

**Parágrafo único** – O projeto técnico referente às obras mencionadas no caput da presente cláusula deverá ser submetido à Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro Norte, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início de sua execução para aprovação ou indicação de modificações às quais se sujeitará a COMPROMISSÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a afixar nos trechos em que estiver executando obras /projetos em decorrência do cumprimento do presente Acordo, em faixa limítrofe à Marechal Castelo Branco, em local visível ao público, placa indicando que a execução de tais serviços se dá em razão de compromisso firmado perante a Curadoria do Meio Ambiente e informando a área a ser beneficiada.

**Parágrafo único** – Nas placas mencionadas no caput da presente cláusula o nome da COMPROMISSÁRIA deverá ser grafado em fonte de cor e tamanho idênticos aos das informações ali constantes, não podendo se sobressair àquelas.

**CLÁUSULA OITAVA** – A COMPROMISSÁRIA, a título de compensação, se obriga ainda às suas expensas desenvolver e fazer veicular na TV Meio Norte e Jornal Meio Norte, campanha de conscientização ambiental, a qual terá a duração de 12 (doze) meses, com um total de 06 (seis) temas diferentes, com início em 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Parágrafo primeiro** – A fim de desincumbir-se da obrigação constante do caput da presente cláusula a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. A campanha terá duração de 12 (doze) meses, e será realizada com a difusão (veiculação) televisiva diária de pelo menos 03 (três) inserções com duração de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas nos três turnos (manhã, tarde e noite), sendo pelo menos uma delas efetuada em horário nobre (entre os intervalos do principal jornal ou novela);
2. Na imprensa escrita a campanha deverá ser veiculada no primeiro caderno em tamanho nunca inferior a 15X20;
3. Nas veiculações televisivas e inserções escritas deverá ser informado que tal campanha se dá em razão de compromisso firmado perante a Curadoria do Meio Ambiente e o nome da COMPROMISSÁRIA não pode se sobressair àquelas informações;
4. A cada mês será objeto de veiculação pela televisão e jornal campanha sobre os seguintes temas:
  - Poluição sonora – 1º e 11º meses;
  - Bens Ambientais, sua importância e benefícios (Rios Poti e Parnaíba, Unidades de Conservação, Parques, etc.) – 2º e 12º meses;
  - Poluição visual – 3º e 10º meses;
  - Poluição por resíduos sólidos – 4º e 9º meses;
  - Proteção e preservação do patrimônio cultural – 5º e 8º meses;
  - Patrimônio Público: função, custeio, necessidade de preservação, etc – 6º e 7º meses.

**Parágrafo segundo** – A fim de comprovar o cumprimento da obrigação prevista no caput da presente cláusula, a COMPROMISSÁRIA se obriga em cada nova veiculação da campanha de conscientização ambiental, apresentar ao Ministério Público cópia do material a que foi dada publicidade.

**CLÁUSULA NONA** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a providenciar junto a Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro/Norte e ao Serviço do Patrimônio da União (SPU), a necessária liberação da área para a realização do evento PLANETA MICARINA, ou outro evento que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A COMPROMISSÁRIA se obriga, a título de indenização pelos danos ambientais causados durante a realização da micareta sob sua responsabilidade (passivo ambiental), a doar o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), que corresponde ao percentual de 1,4% (Um vírgula quatro por cento) do custo de instalação do evento, o qual foi declarado em juízo que é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com o § 1º do art. 36 da Lei nº 9.989/2000, quantia esta que deverá ser destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, de que trata a Lei Municipal nº 2.475, de 04 de julho de 1996, no prazo de 30(trinta) dias após o final do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a, no ano de 2006 e seguintes, a não mais realizar o PLANETA MICARINA, MICARINA MEIO-NORTE ou qualquer outro evento de igual natureza e magnitude sob sua responsabilidade, na avenida Raul Lopes, no trecho compreendido entre o Balão da Av. Universitária e o Balão da Rua Padre Cirilo Chaves;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores (primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona e décima, décima primeira) deverão constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão ou transferência dos direitos sobre os eventos patrocinados pela COMPROMISSÁRIA, incluindo o evento denominado PLANETA MICARINA ou qualquer outra denominação adotada para qualquer outro evento dirigido pela COMPROMISSÁRIA, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros,cessionários, adquirentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A COMPROMISSÁRIA se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial da União, bem como de um extrato do mesmo no jornal de maior circulação no Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limitará ou impedirá o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

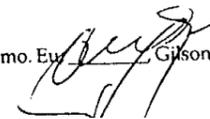
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de comprovado descumprimento de qualquer destas cláusulas, além do pagamento de uma multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a COMPROMISSÁRIA ficará impossibilitada de realizar o evento PLANETA MICARINA ou qualquer outro evento de igual natureza e magnitude sob sua responsabilidade, e multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) enquanto não se ajustar ao pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todos os depósitos eventualmente feitos em decorrência do cumprimento do presente ajuste deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, de que trata a Lei Municipal nº 2.475 de 04 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este compromisso se tornará um título executivo judicial a partir de sua homologação em juízo, com a conseqüente extinção do processo com julgamento do mérito.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

Teresina (PI), 13 de maio de 2005.

Nada mais havendo, encerrou-se este termo. Eu,  Gilson Neiva Santos, Diretor de Secretaria, digitei.

Teresina, 13 de maio de 2005.

MM Juiz Federal

Ministério Público Federal

Ministério Público Estadual

Advogada da União

Procurador do IBAMA

Procurador do Município de Teresina

SDU- Leste

Advogado

Requerido

Advogado

Rep. Legal

P. P. 14965